



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.793 , de 28/06/22

Processo: 88.639

PROJETO DE LEI Nº. 13.767

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 9.684/2021, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de janeiro de 2022, para conceder novo reajuste a partir de 1º. de maio de 2022.

Arquive-se

Diretor Legislativo

29/06/22.



PROJETO DE LEI Nº. 13.767

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Diretor <i>[Signature]</i> 27/06/2022	Parecer CJ nº		QUORUM: <i>[Signature]</i>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 28/06/2022	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <i>[Signature]</i> 28/06/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>[Signature]</i> 28/06/22
À CFO. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 28/06/22	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>[Signature]</i> Presidente <i>[Signature]</i> 28/06/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 28/06/22
À COSAP. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 28/06/2022	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <i>[Signature]</i> 28/06/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 28/06/22
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fl. 03
He

OF. GP.L. nº 202/2022

Processo nº 6.129/2021

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 88639/2022
Data: 27/06/2022 Horário: 16:25
Legislativo - PL 13767/2022

Jundiaí, 27 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar os artigos 1º e 5º da Lei nº 9.684, de 1º de dezembro de 2021, para fins de concessão de complemento de reajuste de vencimentos, salários e funções de confiança, bem como dos benefícios de aposentadoria e pensão, a ser concedido aos servidores públicos municipais, incluindo aqueles elencados no art. 2º da referida Lei, em mais 5% (cinco por cento), retroativo a maio/2022.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

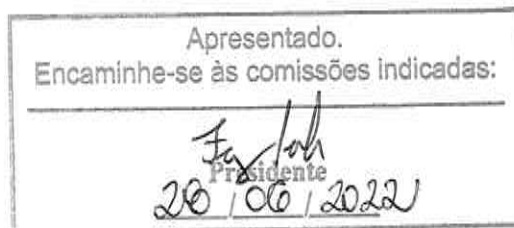
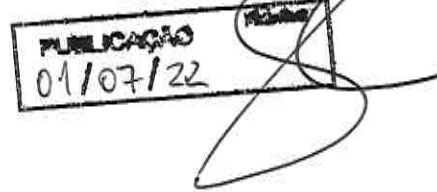
N e s t a

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 6.129/2021



PROJETO DE LEI Nº 13.767

Art. 1º Os artigos 1º e 5º da Lei nº 9.684, de 1º de dezembro de 2021, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo art. 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 8.245, de 27 de junho de 2014, ficam reajustados nos percentuais correspondentes a:

- I - 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;
- II - 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2022.

(...)

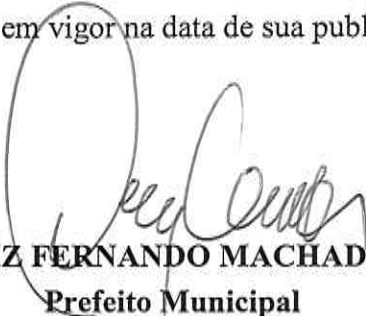
Art. 5º Excepcionalmente, no ano de 2022, a data base da categoria dos servidores públicos do Município de Jundiaí, fixada em 1º de maio de cada ano, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.270, de 22 de abril de 2009, fica antecipada para 1º de janeiro, observado, para fins de reposição, o disposto nos incisos I e II do art. 1º desta Lei." (NR)

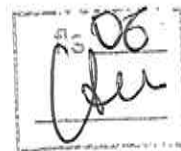


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar os artigos 1º e 5º da Lei nº 9.684, de 1º de dezembro de 2021, para fins de concessão de complemento de reajuste de vencimentos, salários e funções de confiança, bem como dos benefícios de aposentadoria e pensão, a ser concedido aos servidores públicos municipais, incluindo aqueles elencados no art. 2º da referida Lei, em mais 5% (cinco por cento), retroativo a maio/2022.

A iniciativa é decorrente de negociações com os servidores, por meio do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, que culminou com o complemento do percentual para fins de reajuste dos vencimentos, salários e funções de confiança, além de benefícios de aposentadoria e pensão, já concedido no mês de janeiro deste ano, em mais 5% (cinco por cento) retroativo ao mês de maio p.p.

Registre-se que tal complemento de reajuste foi possível diante dos resultados da execução orçamentária do primeiro quadrimestre do ano, aliado ao fato de que é compromisso basilar da Administração a política de valorização dos servidores municipais.

Ressalte-se, também, que é necessário que os gastos públicos sejam analisados sob a ótica da prioridade do cidadão, para não faltar o essencial para quem mais precisa do poder público.

É certo, ainda, que é necessário manter a austeridade nos gastos públicos neste momento de incertezas inicialmente provocados pela pandemia, que ainda apresenta reflexos, para que se possa preservar o equilíbrio e a sustentabilidade orçamentária do Município.

No mais, quanto à competência, a propositura encontra amparo legal no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no art. 6º, caput da Lei Orgânica do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



No tocante à iniciativa, a propositura encontra amparo legal no artigo 46, incisos II e IV da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos a remuneração dos servidores e matéria orçamentária.

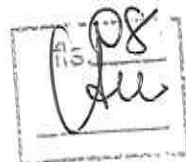
Registramos que a iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura
de Jundiaí



Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº SEI 0498622/2022

Em 27/06/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022

VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.726/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 02_22

Manual do Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

R\$ 1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.618	2.649.903.191	2.756.486.900	2.540.212.988	2.643.613.537	2.981.113.814
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.542	907.083.665	1.010.667.306	962.757.000	996.453.495	1.135.292.665
Contribuições	109.339.807	124.458.902	133.950.600	128.034.372	133.201.333	153.110.174
<i>Receita Previdenciária</i>	63.150.783	95.251.138	104.160.000	93.746.450	97.027.576	120.127.728
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.189.024	29.207.765	29.790.600	34.287.922	36.173.758	37.982.446
Receita Patrimonial	63.453.257	169.904.434	112.105.000	29.170.673	31.031.834	35.147.549
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.848	189.971.814	110.836.000	27.424.070	29.206.534	33.684.011
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	932.620	1.269.000	1.746.603	1.825.200	1.463.538
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.672.314	1.358.108.344	1.296.714.793	1.355.066.959	1.493.919.178
<i>Imais Receitas Correntes</i>	97.348.708	97.783.975	141.655.650	123.536.151	127.859.916	159.654.328
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	97.783.975	141.655.650	123.536.151	127.859.916	159.654.328
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.137.180.770	2.460.931.377	2.645.650.900	2.512.788.919	2.614.406.903	2.947.429.803
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.622	34.674.529	16.946.700	25.612.000	28.115.000	430.115.000
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	26.564.079	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	2.977.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	6.377.238	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	6.377.238	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	12.000	15.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	1.083.211	41.000	12.000	15.000	20.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.884.386	10.437.588	495.700	2.612.000	3.115.000	400.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	208.768.999	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.471.368.965	2.646.146.600	2.515.400.919	2.617.521.903	3.347.544.803
DESPESAS PRIMÁRIAS	1.990.103.407	2.172.064.666	2.377.359.300	2.447.798.488	2.540.800.712	3.180.426.763
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.990.103.407	2.172.064.666	2.377.359.300	2.447.798.488	2.540.800.712	3.180.426.763
Pessoal e Encargos Sociais	1.055.795.479	1.098.684.191	1.133.929.400	1.274.357.625	1.335.528.791	1.434.313.685
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.517.514	18.736.395	25.243.800	29.736.000	32.860.400	39.440.991
Outras Despesas Correntes	928.790.414	1.064.644.080	1.218.186.100	1.143.704.863	1.172.413.521	1.656.672.187
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.984.585.893	2.153.328.272	2.352.115.500	2.418.062.488	2.507.940.312	3.140.985.771
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	128.691.585	86.948.514	233.278.400	93.026.500	100.927.825	185.802.051
Investimentos	121.418.127	63.127.626	197.533.500	35.000.000	40.000.000	120.000.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	7.273.458	23.820.887	35.744.900	58.026.500	60.927.825	65.802.051
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	121.418.127	63.127.626	197.533.500	35.000.000	40.000.000	120.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	162.795.900	25.000.000	30.000.000	45.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.106.004.020	2.216.455.898	2.712.444.900	2.478.062.488	2.577.940.312	3.305.985.771
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	37.061.137	254.913.067	(66.298.300)	37.338.431	39.581.591	PMJ.0005013/2022
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(52.268.077)	(22.036.353)	39.249.700			
Aumento Permanente da Receita			174.777.635	(130.745.681)	102.120.985	730.022.699
Ampliação das Despesas			488.969.002	(234.382.412)	99.877.824	729.045.450
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(321.211.367)	103.636.731	2.243.160	1.977.440
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			33.107.915	49.659.909	52.142.904	54.750.049

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):
 03.04.122.190.2007.31901100.0; 04.04.122.190.2007.31901100.0; 06.04.122.190.2007.31901100.0
 06.04.422.190.2947.31901100.0; 07.17.122.190.2300.31901100.902; 07.04.122.190.2007.31901100.0
 07.04.122.190.2956.31901100.0; 07.09.271.202.2167.31901100.0; 07.09.271.202.2185.31901100.0
 08.28.843.000.0259.31901100.0; 08.04.122.190.2007.31901100.0; 10.15.122.185.2007.31901100.0
 11.18.122.185.2007.31901100.0; 12.15.122.187.2007.31901100.0; 13.12.122.198.2925.31901100.0
 13.12.361.195.2144.31901100.0; 13.12.361.196.2149.31901100.0; 13.12.361.196.2149.31901100.5203
 13.12.361.196.2150.31901100.0; 13.12.361.196.2150.31901100.5203; 13.12.361.196.2919.31901100.0
 13.12.361.196.2919.31901100.5203; 13.12.361.196.2923.31901100.0; 13.12.361.196.2924.31901100.0
 13.12.361.196.2924.31901100.5203; 13.12.365.195.2142.31901100.0; 13.12.365.195.2143.31901100.0
 13.12.365.195.2151.31901100.0; 13.12.365.195.2151.31901100.5203; 13.12.365.195.2152.31901100.0
 13.12.365.195.2152.31901100.5203; 13.12.365.195.2921.31901100.0; 13.12.365.195.2921.31901100.5203
 13.12.365.195.2922.31901100.0; 13.12.365.195.2922.31901100.5203; 13.12.366.196.2920.31901100.0
 14.10.122.191.2010.31901100.0; 14.10.122.191.2933.31901100.0; 14.10.301.191.2934.31901100.0
 14.10.302.191.2932.31901100.0; 14.10.302.191.2935.31901100.0; 14.10.303.191.2938.31901100.0
 14.10.304.191.2937.31901100.0; 14.10.305.191.2936.31901100.0; 15.8.243.199.2155.31901100.0
 15.8.244.199.2145.31901100.0; 15.8.244.199.2146.31901100.0; 15.8.244.199.2946.31901100.0
 16.11.122.188.2007.31901100.0; 17.20.122.188.2007.31901100.0; 19.6.122.193.2007.31901100.0
 22.13.122.194.2007.31901100.0 e 23.27.812.192.2007.31901100.0.

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico - PA SEI nº PMJ.0006129/2021, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais em mais 5,00% no exercício de 2022.

Versão 02_22 Depois do RREO 2021 antes da LDO 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
 UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022

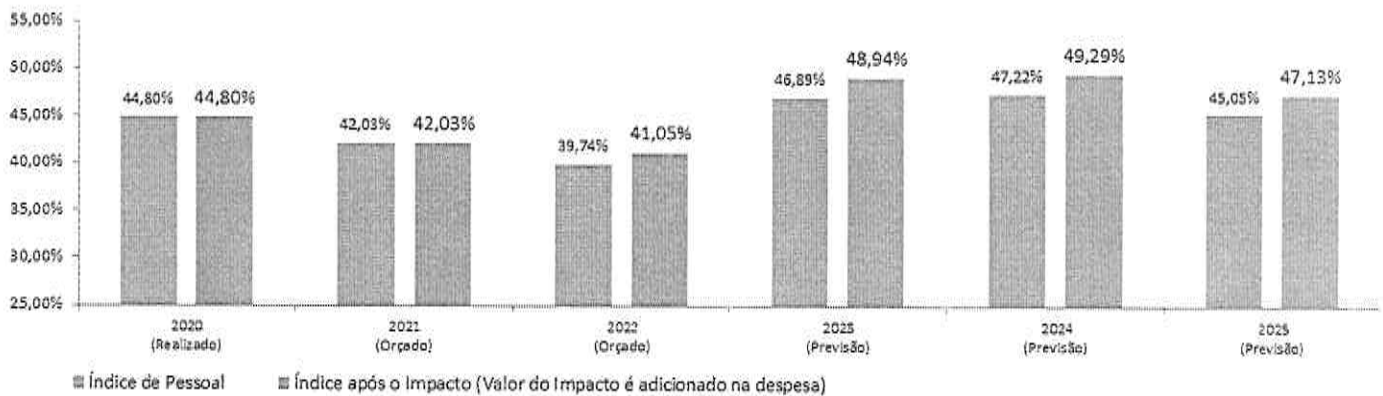
Versão 02_22

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2021

VALORES CORRENTES

ITENS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
Receita Corrente Líquida	2.051.943.087	2.233.977.400	2.532.216.900	2.419.042.469	2.517.379.328	2.643.248.294
Despesas Totais com Pessoal	919.185.399	939.015.100	1.006.362.400	1.134.178.286	1.188.618.844	1.190.887.201
Índice de Pessoal	44,80%	42,03%	39,74%	46,89%	47,22%	45,05%
Índice após o Impacto (Valor do Impacto é adicionado na despesa)	44,80%	42,03%	41,05%	48,94%	49,29%	47,13%
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF) - 51,3%	1.052.646.804	1.146.030.406	1.299.027.270	1.240.968.787	1.291.415.595	1.355.986.375
Limite Legal (art. 20 LRF) - 54,0%	1.108.049.267	1.206.347.796	1.367.397.126	1.306.282.933	1.359.384.837	1.427.354.079



Versão 02_22 Depois do RREO 2021 antes da LDO 2023



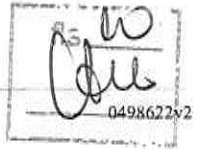
Documento assinado eletronicamente por Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 27/06/2022, às 10:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento, em 27/06/2022, às 11:36, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



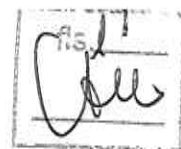
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0498622 e o código CRC D40E9086.



PMJ.0006129/2021



Prefeitura
de Jundiaí



Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário Nº SEI
0498627/2022

Em 27/06/2022

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

DATA: 27/06/2022

PROCESSO Nº: 6129

ANO: 2021

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

AUMENTO SALARIAL DE 3% CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A MAIO DE 2022.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

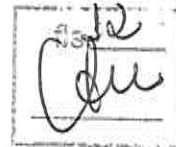
3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	AUMENTO SALARIAL DE 3% CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A MAIO DE 2022.	49.659.908,66	
	TOTAL	R\$ 49.659.908,66	R\$ -
		R\$ 49.659.908,66	

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS:



DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

6. RETENÇÕES EFETUADAS:

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN			3.724.494,08		3.910.718,79	
FEV			3.724.494,08		3.910.718,79	
MAR			3.724.494,08		3.910.718,79	
ABR			3.724.494,08		3.910.718,79	
MAI	3.547.213,62		3.724.494,08		3.910.718,79	
JUN	3.547.213,62		3.724.494,08		3.910.718,79	
JUL	3.547.213,62		3.724.494,08		3.910.718,79	
AGO	3.547.213,62		3.724.494,08		3.910.718,79	
SET	3.547.213,62		3.724.494,08		3.910.718,79	
OUT	3.547.213,62		3.724.494,08		3.910.718,79	
NOV	3.547.213,62		3.724.494,08		3.910.718,79	
DEZ	8.276.819,94		8.690.473,70		9.124.997,47	
TOTAL 01	33.107.315,28		49.659.908,66		52.142.904,16	
TOTAL 02		33.107.315,28		49.659.908,66		52.142.904,16

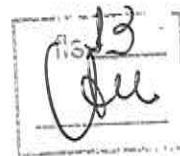


Documento assinado eletronicamente por Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, em 27/06/2022, às 09:57, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0498627 e o código CRC 6546CF5E.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

Prefeitura
de Jundiaí


Anexo III N° SEI 0498637/2022

Em 27/06/2022

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - visando a reposição salarial dos servidores públicos, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária:

03.04.122.190.2007.31901100.0;
04.04.122.190.2007.31901100.0;
06.04.122.190.2007.31901100.0
06.04.422.190.2947.31901100.0;
07.17.122.190.2300.31901100.902;
07.04.122.190.2007.31901100.0
07.04.122.190.2956.31901100.0;
07.09.271.202.2167.31901100.0;
07.09.271.202.2185.31901100.0
08.28.843.000.0259.31901100.0;
08.04.122.190.2007.31901100.0;
10.15.122.186.2007.31901100.0
11.18.122.185.2007.31901100.0;
12.15.122.187.2007.31901100.0;
13.12.122.198.2925.31901100.0
13.12.361.195.2144.31901100.0;
13.12.361.196.2149.31901100.0;
13.12.361.196.2149.31901100.5203
13.12.361.196.2150.31901100.0;
13.12.361.196.2150.31901100.5203;
13.12.361.196.2919.31901100.0
13.12.361.196.2919.31901100.5203;
13.12.361.196.2923.31901100.0;
13.12.361.196.2924.31901100.0
13.12.361.196.2924.31901100.5203;
13.12.365.195.2142.31901100.0;
13.12.365.195.2143.31901100.0
13.12.365.195.2151.31901100.0;
13.12.365.195.2151.31901100.5203;
13.12.365.195.2152.31901100.0
13.12.365.195.2152.31901100.5203;
13.12.365.195.2921.31901100.0;
13.12.365.195.2921.31901100.5203
13.12.365.195.2922.31901100.0;
13.12.365.195.2922.31901100.5203;
13.12.366.196.2920.31901100.0
14.10.122.191.2010.31901100.0;
14.10.122.191.2933.31901100.0;
14.10.301.191.2934.31901100.0
14.10.302.191.2932.31901100.0;
14.10.302.191.2935.31901100.0;
14.10.303.191.2938.31901100.0
14.10.304.191.2937.31901100.0;
14.10.305.191.2936.31901100.0;
15.8.243.199.2155.31901100.0
15.8.244.199.2145.31901100.0;
15.8.244.199.2146.31901100.0;
15.8.244.199.2946.31901100.0;
16.11.122.188.2007.31901100.0;
17.20.122.188.2007.31901100.0;
19.6.122.193.2007.31901100.0
22.13.122.194.2007.31901100.0 e
23.27.812.192.2007.31901100.0.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Rosemary Ap. Ghiraldi Simionato
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato**, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, em 27/06/2022, às 09:57, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0498637** e o código CRC **282D6209**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0006129/2021

0498637v2

Estudo de impacto atuarial

2 mensagens

Claudia George Musseli Cezar <ccezar@jundiai.sp.gov.br>
Para: Guilherme Walter <guilherme@lumensatuarial.com.br>

11 de novembro de 2021 16:32

Boa tarde Guilherme

Recebemos projeto para cálculo de impacto atuarial, de proposta de correção salarial de 5,00% sobre os vencimentos, a partir de janeiro de 2022.

Peço a gentileza de nos enviar um estudo se haverá impacto atuarial da medida, visto que o percentual é inferior a correção inflacionária do período.

Atenciosamente



CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora do Depto. Planejamento, Gestão e Finanças
✉ ccezar@jundiai.sp.gov.br ☎ +55 11 3109-0570
Instituto de Previdência do Município de Jundiá

Guilherme Walter <guilherme@lumensatuarial.com.br>
Para: Claudia George Musseli Cezar <ccezar@jundiai.sp.gov.br>

16 de novembro de 2021 16:36

Boa tarde, Cláudia.

Tudo bem?

Como se trata de uma reposição a fim de corrigir as perdas inflacionárias, bem como que essa reposição está aquém dos índices mais comumente utilizados, entendo, s.m.j., que o patamar pretendido estaria abarcado pelas movimentações esperadas da evolução remuneratória dos servidores efetivos ao longo do exercício, não carecendo, por fim, de um estudo apartado sobre essa questão, a fim de que seja dimensionado o impacto atuarial.

Ficamos à disposição.

Um abraço.

Atenciosamente,



Guilherme Walter

Consultor Previdenciário e Atuarial
guilherme@lumensatuarial.com.br
www.lumensatuarial.com.br
(51) 9 9631 3499 | (51) 3032 7740
Instagram @lumensatuarial



Prefeitura
de Jundiaí

Estimativa de Impacto Orçamentário N° SEI 0498703/2022

Em 27/06/2022

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Proposta de 5% (cinco por cento) de reajuste para os vencimentos dos salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, com efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	DESPESA EXECUTADA JANEIRO-MAIO/2022	PREVISÃO DESPESA TOTAL 2022	PREVISÃO PERCENTUAL 5% PARIDADE	VALOR IMPACTO ANUAL	PREVISÃO DA DESPESA 2023	PREVISÃO DA DESPESA 2024
50.01.09.272.0202.8501.3.1.90.01.00	APOSENTADOS	109.468.266,17	284.617.492,04	292.171.119,32	7.553.627,28	298.014.541,71	303.974.832,54
50.01.09.272.0202.8501.3.1.90.03.00	PENSIONISTAS	11.697.207,77	30.412.740,20	30.775.353,80	362.613,60	31.390.860,88	32.018.678,10
50.01.09.122.0189.8519.3.1.90.11.00	ATIVOS (RUBRICAS DE AUMENTO)	975.938,94	2.537.441,24	2.613.964,28	76.523,04	3.773.952,00	4.075.868,16

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

Diretor Presidente

Nº de Série do Certificado: 3921488619010352347160034. 0939696491



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Figueiredo, Diretor Presidente - IPREJUN**, em 27/06/2022, às 10:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Nº de Série do Certificado: 107581831530664498944585406382095096512

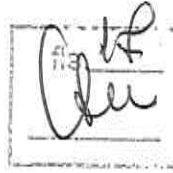


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0498703** e o código CRC **A997D5E1**.

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 - Bairro Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP - CEP 13214-012
Tel: (11) 31090566 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0006129/2021

0498703v5





Prefeitura
de Jundiá

Declaração N° SEI 0498727/2022

Em 27/06/2022

DECLARAÇÃO

(PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 16, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 04.05.2000)

Nos termos do artigo 16, inciso II, da lei Complementar n° 101, 04 de maio de 2000, na qualidade de ordenador de despesa desta Autarquia, e de acordo com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, declaro que os gastos estimados com o reajuste de 5% da remuneração dos servidores ativos e aposentados encontra plena adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas ou a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Jundiá, 27 de junho de 2022

João Carlos Figueiredo
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Figueiredo**, Diretor Presidente - **IPREJUN**, em 27/06/2022, às 10:06, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.
Nº de Série do Certificado: 107581831530664498944585406382095096512

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiá.sp.gov.br> informando o código verificador **0498727** e o código CRC **9CA37B74**.

 1/2

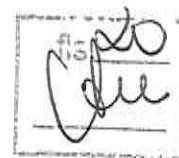


Av. Doroty Nano Martinasso, 100 - Bairro Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP - CEP 13214-012
Tel: (11) 31090566 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0006129/2021

0498727v2

Fig. 19
Cale



LEI N.º 9.684, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de janeiro de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo art. 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 8.245, de 27 de junho de 2014, ficam reajustados no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II – aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012;

III – aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 536, de 25 de novembro de 2013.

Art. 3º O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais), a partir de 1º de janeiro de 2022, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente no mês de novembro, por força do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2022.

Art. 5º Excepcionalmente, no ano de 2022, a data base da categoria dos servidores públicos do Município de Jundiaí, fixada em 1º de maio de cada ano, nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.684/2021 – fls. 2)

fls. 21
Celi

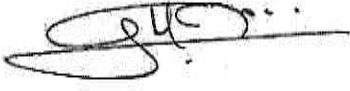
termos do art. 5º da Lei nº 7.270, de 22 de abril de 2009, fica antecipada para 1º de janeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



LEI N.º 8.245, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para adequá-la à legislação federal correlata; para reformular critérios para concessão de aposentadoria; para reformular critérios para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“**Art. 1º** - Fica criado o **IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, Leis Federais nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998 e 10.887, de 18 de junho de 2004, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais.

(...)” (NR)

“**Art. 8º** – (...)

(...)

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado(a), como entidade familiar, com convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos da legislação civil e comprovada segundo os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

(...)” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.245/2014 – fls. 2)

fls. 23
Cde

“Art. 9º - (...)”

(...)

§ 7º - Os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão dos aposentados e pensionistas que não tiverem direito à paridade e integralidade do reajuste dos servidores ativos serão corrigidos anualmente, na mesma data e índice em que se der os reajustes do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

“Art. 10 - (...)”

§ 1º - Para o cálculo do valor do benefício da aposentadoria por invalidez será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao IPREJUN, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

(...)

§ 8º - Os proventos das aposentadorias concedidas na forma deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal e no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e na alínea “b”, do inciso VIII, do art. 3º desta Lei.” (NR)

“Art. 10-A - O segurado que tenha ingressado regularmente em cargo na Administração Pública até 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no art. 10 desta Lei, terá seus proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, o valor dos proventos do servidor aposentado por invalidez com fundamento no art.10, inciso II, será o valor da última remuneração no cargo efetivo, proporcional ao tempo de contribuição.”

“Art. 15 - (...)”

Parágrafo único - Para o cálculo dos proventos, que será proporcional ao tempo de contribuição, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao IPREJUN, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.” (NR)

B E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.245/2014 - fls. 3)

fls. 24
Celi

“Art. 31 (...)

(...)

§ 4º - Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, será concedida a aposentadoria com os proventos a cargo da Municipalidade, Autarquias, Fundações ou Câmara Municipal, até que seja cumprida a carência de que trata o inciso II deste artigo.

(...)

§ 6º - Na hipótese de afastamento do servidor por motivo de doença, detenção ou reclusão, até que seja cumprido o prazo de carência de que trata o inciso I deste artigo, o benefício correspondente será concedido a cargo da Municipalidade, Autarquias, Fundações ou Câmara Municipal.” (NR)

Art. 51 - (...)

(...)

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, procedendo-se a renovação alternada, e de metade dos membros, respeitada a representatividade e permitida uma reeleição/recondução subsequente.

(...)

§ 8º - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

(...)” (NR)

“Art. 53 - (...)

(...)

§ 2º - O mandato dos membros designados será de 03 (três) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, sendo permitida uma recondução para o mandato subsequente, ficando, para tanto, prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho Deliberativo, por 1 (um) ano, findando-se em 01 de março de 2016.

(...)

§ 7º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

(...)” (NR)

“Art. 54-A - Após empossado, os membros pertencentes aos Conselhos Fiscal e Deliberativo serão submetidos, obrigatoriamente, à capacitação, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O descumprimento do previsto no “caput” deste artigo, acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente, e, o não

B E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.245/2014 – fls. 4)

fls. 25
Cdu

cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova eleição/indicação do membro.”

(...)

“Art. 58-A – Nos impedimentos eventuais do Diretor de Benefícios, este será substituído pelo Procurador Jurídico do IPREJUN, indicado pelo Diretor Presidente, que acumulará as funções.”

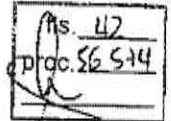
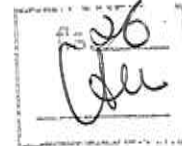
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



LEI N.º 7.270, DE 22 DE ABRIL DE 2009

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de abril de 2009; fixa a data-base da categoria; e revoga dispositivo correlato da Lei 4.106/93.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de abril de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo artigo 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 6.949, de 12 de novembro de 2007, serão reajustados no valor correspondente a **6% (seis por cento)**, a partir de **1º de abril de 2009**.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplicar-se-á:

- I-** aos servidores das autarquias e fundações municipais;
- II-** aos valores constantes das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 400, de 24 de junho de 2004;
- III-** aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004.

Parágrafo único – O reajuste das gratificações previstas nos incisos II e III deste artigo deverá levar em conta eventuais índices de aumento concedidos nas fontes de origem.

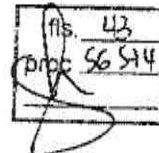
Art. 3º - O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a partir de 1º de abril de 2009, mantidas as demais condições para sua concessão.

Art. 4º - A incidência do reajuste de que trata esta lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 98, IV, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, fixado para os cargos de símbolo CC1, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.



(Lei nº 7.270/2009)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP




Art. 5º - Fica fixada em 1º de maio de cada ano a data-base da categoria dos servidores públicos do Município de Jundiaí.

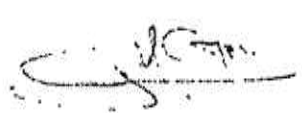
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2009.

Art. 7º - É revogado o art. 2º da Lei nº 4.106, de 18 de março de 1993; e demais disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0033/2022

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o projeto de lei n. 13.767/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 9.864/2021, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de janeiro de 2022, para conceder novo reajuste de 5% (cinco por centos) a partir de 1º de maio de 2022.

A presente propositura encontra amparo na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, e na Lei Complementar n. 101/00, em especial os artigos 16 e 17 c/c o artigo 20, inciso III, alínea "b".

Da análise do impacto orçamentário financeiro temos que as despesas com a presente ação serão da ordem de R\$ 33.107.315,00 (2022), R\$ 49.659.909,00 (2023), R\$ 52.142.904,00 (2024) e R\$ 54.750.049,00 (2025) e as dotações a serem oneradas estão elencadas às fls. 09.

Temos, ainda, que o percentual com despesas de pessoal orçado para o presente exercício é de 41,05%, e que os percentuais previstos para os próximos exercícios, já considerados o impacto da presente propositura serão de 48,94% para o exercício de 2023, 49,29% para o exercício de 2024 e 47,13% para o exercício de 2025.


Conforme anexos de fls. 11/14 o projeto em pauta tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, possui adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA-2022), com o Plano Plurianual (PPA-2022-2025) e Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO-2022).

Às fls. 15/19 encontramos a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade com as peças orçamentárias por parte do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, nas quais não foram apontadas quaisquer óbices em relação à presente propositura, razão pela qual entendemos que o referido projeto atende condições de equilíbrio financeiro e atuarial do ponto de vista do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

Sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, o projeto de Lei segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 27 de junho de 2022.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 613

PROJETO DE LEI Nº 13.767

PROCESSO Nº 88.639

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, a propositura altera a Lei 9.684/2021, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de janeiro de 2022, para complementar o reajuste a partir de 1º. de maio de 2022.

Do Projeto consta sua justificativa às fls. 06/07, planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 08-10), Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 13-14), manifestação da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura sobre o reajuste (fls. 10-11), estimativa de impacto atuarial (fl. 15), estimativa de impacto orçamentário-financeiro do IPREJUN (fls. 16-17), declaração do IPREJUN para fins do disposto no art. 16, II, da LRF (fls. 18-19) e Parecer da Diretoria Financeira da Casa (fl. 28).

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 0033/2022, esclarece que a propositura atende aos termos da Constituição Federal e legislação de regência.

É o relatório.

PARECER:

Aspecto orgânico-formal

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e pessoal da Administração (reestruturação, reformulação, criação e extinção de cargos públicos).



Nesse sentido, posicionamento uníssono do E.

STF:

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00053
Parte(s):
MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.
2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.
3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 07/06/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00060
Parte(s):
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.



1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.
2. **A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**
3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E. TJ/SP:

Processo: ADI 117958620128260000 SP 0011795-86.2012.8.26.0000
Relator(a): Luiz Antonio de Godoy
Julgamento: 13/06/2012
Órgão Julgador: Órgão Especial
Publicação: 25/06/2012

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

-Lei municipal - Criação do programa "S.O.S Crianças, Adolescentes c/ou Idosos Desaparecidos" Competência privativa do Chefe do Executivo - **Norma que diz respeito a atos inerentes à função executiva** - Vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes - Lei que, ademais, gera aumento de despesa sem indicação de fonte - Inconstitucionalidade da Lei nº 4.535, de 18 de novembro de 2011, do Município de Suzano declarada - Ação procedente.

Por esta razão o projeto se apresenta legal e constitucional.

Do mérito

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto. Neste campo, a Procuradoria Jurídica atua como *juiz das formalidades*, de forma a auxiliar na deliberação plenária. Nesse sentido:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução 'ex officio' da lei. Na

PH



oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (STF, Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do “resultado ótimo” para a comuna jundiaense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria absoluta (letra “a” do § 2º do art. 44, L.O.M.). - Projeto que não admite votação em regime de urgência (art. 200, §2º, RI).

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Jundiaí, 28 de junho de 2022.

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 88.639

PROJETO DE LEI Nº 13.767, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 9.684/2021, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de janeiro de 2022, para complementar o reajuste a partir de 1º. de maio de 2022.

PARECER

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei 9.684/2021, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de janeiro de 2022, para complementar o reajuste a partir de 1º. de maio de 2022.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio do Executivo acompanhada do relatório com a estimativa de impacto financeiro no Orçamento Público, assim, baseada nestas informações, recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira e, em seguida, igualmente, da Procuradoria Jurídica – ambos órgãos técnicos da Casa.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 28-06-2022.



ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

Eng.º MARCELO GASTALDO

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 88.639

PROJETO DE LEI Nº 13.767, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 9.684/2021, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de janeiro de 2022, para complementar o reajuste a partir de 1º. de maio de 2022.

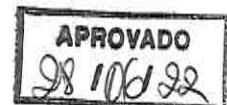
PARECER

Compete a esta Comissão (Regimento Interno - art. 47, VI) a alçada de dizer o mérito de propostas sobre “funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta” - contexto em que se insere essa matéria.

Despachados estes autos a esta Comissão, importa assinalar que nas razões do autor se encontra suficiente e competentemente demonstrado e realçado o **mérito** da proposta.

Endossando tais razões, em conclusão, este relator expede **voto favorável**.

Sala das Comissões, 28/06/2022.




JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”


EDICARDOS VIEIRA
“Edicardos Vitor Oeste”


MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS


ROMILDO ANTONIO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 88.639

PROJETO DE LEI Nº 13.767, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 9.684/2021, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de janeiro de 2022, para complementar o reajuste a partir de 1º. de maio de 2022.

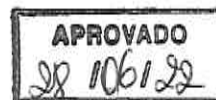
PARECER

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que tem por objetivo alterar a Lei 9.684/2021, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de janeiro de 2022, para complementar o reajuste a partir de 1º. de maio de 2022.

Em consonância com o Parecer da Diretoria Financeira, bem como com a manifestação da Procuradoria Jurídica, ambos órgãos desta Egrégia Casa, que em seus pareceres técnicos comungam com a iniciativa em tela e, por isso, para que haja a devida apreciação de mérito, esta Comissão se respalda com atenção no Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Assim, entendido o propósito e não havendo expresse apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, essa Comissão exara **voto favorável**.

Sala das Comissões, 28-06-2022.



JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"
Relator

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente

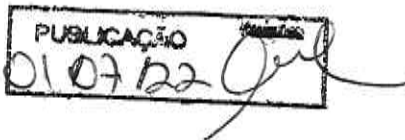
LEANDRO PALMARINI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Processo 88.639



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.767

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 9.684/2021, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de janeiro de 2022, para complementar o reajuste a partir de 1º de maio de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de junho de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os artigos 1º e 5º da Lei nº 9.684, de 1º de dezembro de 2021, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo art. 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 8.245, de 27 de junho de 2014, ficam reajustados nos percentuais correspondentes a:

I - 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2022.

(...)

Art. 5º Excepcionalmente, no ano de 2022, a data base da categoria dos servidores públicos do Município de Jundiaí, fixada em 1º de maio de cada ano, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.270, de 22 de abril de 2009, fica antecipada para 1º de janeiro, observado, para fins de reposição, o disposto nos incisos I e II do art. 1º desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de junho de dois mil e vinte e dois (28/06/2022).


FAOUAZ TAÇA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.767

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 29 / 06 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____ *[Signature]*

RECEBEDOR: _____ *Felipe*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 20 / 07 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Signature]

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 38
of.

OF. GP.L. n.º 206/2022

Processo SEI n.º 6.129/2021

Câmara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 88684/2022
Data: 05/07/2022 Horário: 15:27
Administrativo -

Jundiá, 28 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.793, objeto do Projeto de Lei n.º 13.767, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 9.793, DE 28 DE JUNHO DE 2022

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 9.684/2021, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de janeiro de 2022, para complementar o reajuste a partir de 1º de maio de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Os artigos 1º e 5º da Lei nº 9.684, de 1º de dezembro de 2021, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo art. 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 8.245, de 27 de junho de 2014, ficam reajustados nos percentuais correspondentes a:

I - 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2022.

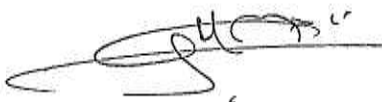
(...)

Art. 5º Excepcionalmente, no ano de 2022, a data base da categoria dos servidores públicos do Município de Jundiá, fixada em 1º de maio de cada ano, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.270, de 22 de abril de 2009, fica antecipada para 1º de janeiro, observado, para fins de reposição, o disposto nos incisos I e II do art. 1º desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.767

Juntadas:

fls. 02 a 27 em 27/06/2022 *de*

Fls. 28 em 27/06/2022 *aff.*

Fls. 29-32, em 28/06/2022 *ff.*

fls 33 a 35 em 28/06/2022 - *ff.*

fls 36 e 37 em 29/6/22 *de*

fls. 38 e 39 em 06/07/22 *ff.*

Observações: